Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 050.00047/2021-66

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 511/2021, processo nº 1160/2021, de Autoria do Vereador Roberto Robaina, que dispõe sobre a Política Municipal para a População Migrante em Porto Alegre.

O Vereador proponente justifica tal proposição, no sentido de que, atualmente, o Rio Grande do Sul conta com 110 mil imigrantes, sendo 35 mil só em Porto Alegre. Nas últimas duas décadas, nossa cidade tornou-se a morada de muitas pessoas oriundas de outros países, especialmente de latino-americanos, mas também da África, da América Central e da Ásia.

Assim, o projeto busca oferecer um maior suporte do Estado para que essas pessoas tenham acesso a políticas públicas que garantam qualidade de vida à altura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como de todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que trazem essa temática.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que, a proposição não apresenta óbice jurídico para tramitação, à exceção do Art. 6º, o qual apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que incide em matéria de reserva de iniciativa do Poder Executivo, vide Art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição, e, por simetria, o Art. 94, VII, “c”, da LOM.

Ciente do Parecer da Procuradoria, o Vereador proponente apresentou a emenda de nº 01, para adequação do projeto às normas constitucionais.

A CCJ, por sua vez, emitiu parecer, no sentido de que, inexiste óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e da emenda de nº 01.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, “c”, “d”, “e”, “f”, "g", “h” e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, acesso à terra e à habitação, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Ressalta-se que, em razão da inconstitucionalidade apontada no parecer da Procuradoria, o Vereador proponente, ciente do parecer, apresentou a emenda de nº 01 para adequação do texto do Art. 6º do projeto às normas constitucionais supramencionadas.

Destarte, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, reconhecendo a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, especialmente, no que tange às alterações promovidas pela emenda de número 01, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei e da emenda de nº 01.

Sala das Comissões, 14/09/2022.

VER. ALVONI MEDINA,

REPUBLICANOS.

Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador(a)**, em 14/09/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0439515** e o código CRC **31AA7A27**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 142/22** – CEDECONDH contido no doc 0439515 (SEI nº 050.00047/2021-66 – Proc. nº 1160/21 – PLL nº 511/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 05 de outubro de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 05/10/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0447063** e o código CRC **76C74FEA**.